

da Universidade, em consonância com os objetivos institucionais e em estreita articulação com os Centros e com as Pró-Reitorias Acadêmicas;

II. Promover a ampliação e o desenvolvimento dos serviços, nas respectivas áreas de atuação, objetivando um efetivo processo de transferência da informação;

III. Reunir, selecionar, processar, disseminar, recuperar e tornar acessível a documentação bibliográfica, audiovisual e administrativa, de interesse das diversas áreas da Instituição;

IV. Elaborar e coordenar planos, programas e projetos que contribuam para o melhor desempenho do Órgão;

V. Gerir recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados;

VI. Prestar assessoramento na normalização de trabalhos acadêmicos;

VII. Coordenar de forma articulada com os Centros e as Pró-Reitorias Acadêmicas, as ações relacionadas com a ampliação e conservação do acervo bibliográfico;

VIII. Promover o intercâmbio com outras Bibliotecas, sistemas e redes de informação, nas áreas de interesse da Universidade.

Art. 18 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Docentes - COPAD, Órgão Vinculado à Reitoria:

I. Assessorar o Reitor nos assuntos relativos ao Pessoal Docente;

II. Executar as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 19 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativos - COPTEC, Órgão Vinculado à Reitoria:

I. Assessorar o Reitor em assuntos relativos à execução da política de Pessoal Técnico-Administrativo;

II. Exercer as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 20 - Compete à Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, Órgão Vinculado à Reitoria:

I. Elaborar as normas relativas aos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, a ser encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação.

II. Planejar, coordenar e realizar os processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21 - Aos Órgãos Colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

I. Os Colegiados reúnem-se, com a maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

II. Além do voto comum, terão os presidentes dos Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III. Nenhum do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes até o terceiro grau ou colaterais;

IV. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

V. as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitados pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Colegiado e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo em atividades de magistério na Instituição;

VII. As reuniões dos Colegiados Superiores, quando não tiverem caráter deliberativo, poderão funcionar com qualquer número de participantes;

VIII. A presença às reuniões do pleno e de suas câmaras é obrigatória para todos os seus integrantes e terá precedência sobre as demais atividades.

*Parágrafo único* - As decisões dos Colegiados serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo respectivo presidente.

Art. 22 - Das decisões dos Colegiados caberá recurso para o Colegiado imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido, obedecida a seguinte ordem:

a) do Departamento ou do Colegiado de Curso ou do Colegiado de Campus para o Conselho de Centro respectivo;

b) do Conselho de Centro para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 23 - A Administração Setorial se efetivará através de:

I - Órgãos Deliberativos Setoriais:

a) Conselho de Centro

b) Colegiado de Curso

c) Departamento

d) Colegiado de Campus Universitário

II- Órgãos Executivos Setoriais:

a) Direção de Centro

b) Coordenação de Curso

c) Chefia de Departamento

d) Coordenação de Campus Universitário

Art. 24 - Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades culturais, de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas.

*Parágrafo único* - São Centros da UEPA:

I. Centro de Ciências Sociais e Educação;

II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

III. Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Art. 25 - Os Núcleos Campi Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - Os Núcleos Campi Universitários manterão cursos oferecidos em regime regular ou modular, em caráter permanente ou temporário, de acordo com as necessidades do local e os interesses sociais e da Universidade.

§ 2º - São Campi Universitários da UEPA:

a) Campus Universitário de Conceição do Araguaia;

b) Campus Universitário de Marabá;

c) Campus Universitário de Altamira;

d) Campus Universitário de Paragominas;

e) Campus Universitário de São Miguel do Guamá;

f) Campus Universitário de Moju;

g) Campus Universitário de Igarapé-Açu;

h) Campus Universitário de Santarém;

i) Campus Universitário de Tucuruí;

j) Campus Universitário de Barcarena;

l) Campus Universitário de Redenção;

m) Campus Universitário de Vigia de Nazaré;

n) Campus Universitário de Cametá;

o) Campus Universitário de Salvaterra;

p) Campus Universitário de Castanhal.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 26 - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo setorial, em matéria didático-científica e administrativa, e tem a seguinte composição:

I. o Diretor, como Presidente;

II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente

III. os Chefes de Departamentos integrantes do Centro;

IV. os Coordenadores dos Cursos abrangidos pelo Centro;

V. um membro do corpo técnico-administrativo do Centro;

VI. docentes do Centro, integrantes do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará, no limite estabelecido pela LDB, considerados neste limite, os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV;

VII. um representante estudantil, por Curso.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos itens V e VI serão escolhidos e indicados, respectivamente, pelo corpo técnico-administrativo e docente do Centro, através de eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os Centros Acadêmicos indicarão os estudantes, dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação de cada Centro, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 27 - O Colegiado de Curso, órgão da administração setorial com funções deliberativas é responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

I. Coordenador, como presidente;

II. Seis docentes, em exercício;

III. Três representantes discentes do Curso.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, referidos no inciso II, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes, mencionados no inciso III, serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 28 - O Departamento é o órgão da estrutura universitária para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente, e compreende:

I. Os docentes das disciplinas que o integram;

II. Representantes discentes que cursam disciplinas do Departamento, eleitos por seus pares, na proporção definida pela legislação vigente para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º - A constituição de novos Departamentos depende de proposta fundamentada do Diretor do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.

§2º - É vedada a duplicação de Departamentos, devendo, para atender à organização de disciplinas em cursos interiorizados, ser implantadas câmaras dos Departamentos já existentes nos centros.

§3º - Os Departamentos que compõem a Universidade encontram-se relacionados no Anexo deste Regimento Geral.

Art. 29 - O Colegiado de Campus Universitário, órgão da administração setorial, tem função deliberativa e é responsável pela articulação das atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos Campi Universitários.

*Parágrafo único* - O Colegiado de Campus Universitário tem a seguinte composição:

I. Coordenador Geral;

II. Representes Docentes no limite estabelecido pela legislação;

III. Um Representante Discente por Curso;

IV. Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 30 - Os Centros serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor.

Art. 31 - O Diretor e o Vice-Diretor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades,

com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente, serão eleitos através de votação universal e uninominal, conforme a legislação vigente, pelos três segmentos acadêmicos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição far-se-á com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos titulares.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, não podendo as substituições eventuais ultrapassarem sessenta dias consecutivos, caso em que será considerado vago o cargo do Diretor.

§ 4º - Assumindo o Vice-Diretor a Direção do Centro, o Conselho respectivo deverá escolher um novo Vice-Diretor para o término do mandato.

§ 5º - Em caso de vacância da Direção do Centro, o Conselho respectivo escolherá um Diretor “*pró-tempore*”, dentre os Coordenadores de Curso, para dirigir o Centro e promoverá novas eleições no prazo de sessenta dias.

§ 6º - O mandato do Vice-Diretor deve coincidir com o do Diretor. Art. 32 - A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é Órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Curso.

Art. 33 - O Coordenador, integrante da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, será eleito pelos três segmentos acadêmicos e designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - A eleição, as substituições e os casos de vacância devem obedecer aos mesmos critérios definidos no Artigo 31 deste Regimento.

§2º - Não havendo no Curso professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 34. A Chefia de Departamento é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, lotado no Departamento, que será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O Reitor designará Chefe de Departamento o docente eleito de conformidade com o *caput* deste artigo.

§2º - Não havendo no Departamento professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 35 - A Coordenação de Campus Universitário, órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas no respectivo Campus, será exercida por um Coordenador Geral, com competências definidas no artigo 43.

§1º. A designação para a função de Coordenador Geral nos Campi Universitários será de competência do Reitor;

§2º. O Coordenador Geral do Campus será eleito pela comunidade acadêmica do Campus Universitário, respeitado o previsto no §2º do artigo 154, para mandato de dois anos, em votação universal e uninominal, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 - Compete ao Conselho de Centro:

I. supervisionar as atividades dos Departamentos e Colegiados de Curso;

II. analisar e encaminhar ao Conselho Universitário os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as alterações curriculares e os Programas de ensino, pesquisa e extensão;

III. sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. propor ao Conselho Universitário a criação, desativação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação das áreas de conhecimento abrangidas pelo Centro;

V. aprovar o plano de atividades do Centro e o relatório anual do Diretor de Centro, submetendo-os às instâncias superiores;

VI. acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;

VII. julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua jurisdição;

VIII. apurar possíveis responsabilidades do Diretor do Centro pelo não cumprimento da legislação vigente e propor ao Conselho Universitário sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;

IX. deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Centro;

X. homologar e encaminhar à Reitoria para designação os nomes dos professores eleitos para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Centro, dos Coordenadores e dos Chefes de Departamentos.

Art. 37 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Implementar no Curso as decisões de cunho acadêmico e científico emanadas dos Conselhos de Centro e Universitário;

II. Aprovar e encaminhar para análise, ao Conselho de Centro respectivo, as propostas de alterações para o currículo do Curso;

III. Aprovar os programas e ementas das disciplinas do Curso, apresentados pelos Departamentos, de acordo com a orientação do Curso;

IV. Propor planos e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso, encaminhando-os para análise do Conselho de